

# ILMO(A). SR(A). PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA /RS

---

**PREGÃO ELETRÔNICO nº 027/2022**

**Objeto: Registro de preço para aquisição de licenças de uso de softwares**

---

**SATURNO SOFTWARE E SISTEMAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 19.585.941/0001-62, com sede na Avenida Prefeito Clementes Esteves Ferraz, n. 153, letra D, Acari, na cidade de Ataléia/MG, representada por FERNANDO HENRIQUE AMARAL SOUZA, brasileiro, solteiro, empresário, RG n. MG-17.391.528, SSP/MG, CPF n. 092.913.286-69, vem com fulcro no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal, c/c a Lei n. 10.520/02, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** do Pregão Eletrônico nº 27/2022 consoante as seguintes razões:

## 1. SINTESE FÁTICA

---

Em apartada síntese, a Prefeitura de Santana da Boa Vista lançou edital para registro de preço para fornecimento de licenças de uso de softwares.

A disputa de preços ocorreu no dia 10/06/2022 e a SATURNO SOFTWARE E SISTEMAS LTDA se sagrou vencedora do item 001, para renovação de licenças de uso do Microsoft Windows 10, Professional, 64 bites, apresentando a melhor proposta.

Contudo, no dia 13/06/2022, o I. Pregoeiro desclassificou a Recorrente consignando no chat que “o fornecedor apresentou a documentação referente ao item 9.2, letra I, Certidão Negativa de Falência ou Concordata em desacordo com as especificações

do edital. Sendo que o documento deve ser expedido com no máximo 60 dias de antecedência da data da abertura da sessão.”

Ocorre que a decisão do I. Pregoeiro está equivocada e não encontra amparo no edital da presente licitação.

Como é possível se analisar da leitura do item 9.2, a validade do documento será de sessenta dias apenas caso o próprio documento não seja expresso quanto à sua validade. Vejamos:

“Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Caso o documento não declare sua validade somente será aceito documento expedido no máximo 60 (sessenta) dias consecutivos de antecedência da data de abertura da sessão deste Pregão.”

Analisando o documento anexado pela SATURNO SOFTWARE E SISTEMAS LTDA, percebe-se que se trata de documento válido, conforme item “c”, que dispõe:

“c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição”.

Tendo em vista que a mencionada certidão foi expedida em 15/03/2022, sua validade é inquestionável até 15/06/2022.

Como visto, a decisão de desclassificação da Recorrente não é válida, pois há no edital dispositivo que ampara a utilização da Certidão de Falência ou Concordata anexada pela Recorrente.

Apesar disso, por prudência e cautela, a Saturno Software e Sistemas LTDA veio buscando renovar a Certidão de Falência ou Concordata nos dias que antecederam a sessão de disputa de preços, contudo o sítio eletrônico do PJE/MG, responsável

pela expedição da certidão, apresentou problemas técnicos, o que pode ser comprovado mediante documento oficial, expedido pelo referido órgão.

A indisponibilidade do sistema PJE está comprovada através do documento que se anexa (Certidão de Indisponibilidade) e comprova que a utilização de Certidão de Falência ou Concordata mais nova não se deu por vontade da empresa, que foi impedida de obter o referido documento em virtude da inoperância do sistema digital.

Para que não restem dúvidas, a SATURNO SOFTWARE E SISTEMAS LTDA, emitiu Certidão de Falência ou Concordata atualizada assim que o sistema PJE se restabeleceu, comprovando que a Recorrente permanece em condições de celebrar contratos com a Administração Pública.

Destarte, não se deve perder de vista que função primordial da licitação é selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, o que, certamente, está sendo deixado de mão no presente caso.

Isto porque é de contrariedade frontal ao princípio da legalidade e da economicidade, excluir da disputa empresa que apresentou o melhor preço para o item desejado e possui a documentação necessária válida, tudo isso em razão de obediência a suposta regra que não se encontra no edital.

Isso posto, REQUER:

4.1. Seja conhecido e provido o presente Recurso com efeito suspensivo, para que, reconhecendo-se a ilegalidade da desclassificação da Saturno Software e Sistemas LTDA, anule a referida decisão e adjudique o item 1 do certame à Recorrente.

Termos em que pede e espera deferimento.

Ataléia/MG, 16 de junho de 2022.

---

FERNANDO HENRIQUE AMARAL  
CPF: 092.913.286-69  
CNPJ Nº: 19.585.941/0001-62